DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10510/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2510/2015
PROTOCOLO	: 1575640
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Iguatemi, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 26 de abril de 2017, conforme a Deliberação AC00-944/2017 (peça 14), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1645, edição do dia 9 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-22795/2018, o ex-gestor e ex-prefeito de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-944/2017.

Diante da omissão do ex-gestor e ex-prefeito de Iguatemi em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 54872/2019 (peça 24).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde quitou a CDA n. 54872/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-944/2017, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc